



Prefeitura de Jaguaraiá

*Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (043) 835-1233
Gabinete do Prefeito*

LEI nº 1403/99

SÚMULA: *“Dispõe sobre a contribuição do Município e suas Autarquias ao Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP”.*

A Câmara Municipal de Jaguaraiá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito de Jaguaraiá sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - *O Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná e suas Autarquias deixarão de contribuir ao Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.*

Artigo 2º - *Fica assegurado aos servidores dos órgãos mencionados no artigo anterior o recebimento do abono anual, na forma e condições previstas no artigo 239, § 3º, da Constituição Federal.*

Artigo 3º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 615 de 18 de maio de 1971 e demais disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiá, em 23 de abril de 1999.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito